

Lei nº. 89.
Fol. 11 206.

^ Aprova o orçamento plurianual
de investimentos para o Triênio
1980/1982.7

A câmara municipal de
Mirabela aprovou e eu, prefeito municipal,
sanctiono a seguinte lei:

Art. 1º

O orçamento plurianual de investimentos
do município de Mirabela, para o triênio de
1980/1982, elaborado na forma dos atos
complementares nº 43 e 46, de 29 de janeiro de 1969,
e 21 de outubro de 1969, respectivamente, estima
para o período, as despesas de capital em

Cr\$ 14.324.000,00 (quatorze milhões e trezentos e vinte e quatro mil cruzeiros)
 Art. 2º

Os recursos destinados ao financiamento das despesas de capital, estimadas no orçamento plurianual de investimentos para o biênio 1981/1982, são assim distribuídos:

<u>Despesas de capital</u>	<u>1980</u>	<u>1981</u>	<u>1982</u>	<u>Total</u>
Superavit do orç. corrente	1.597.700,00	1.480.000,00	1.620.800,00	4.698.500,00
Operação de créditos	800.000,00	800.000,00	600.000,00	2.200.000,00
Alienação de bens móveis/imóveis	100.000,00	50.000,00	100.000,00	250.000,00
Transferência de capital	<u>1.966.300,00</u>	<u>2.320.000,00</u>	<u>2.889.200,00</u>	<u>7.175.500,00</u>
<u>Total</u>	4.464.000,00	4.650.000,00	5.210.000,00	14.324.000,00

Art. 3º

As despesas de capital, discriminadas em quadro anexo, cuja realização fica autorizada por esta Lei, são programadas e/ou base nos recursos considerados disponíveis e desdobram na seguinte forma:

<u>Despesas por função</u>	<u>1980</u>	<u>1981</u>	<u>1982</u>	<u>Total</u>
01. Legislativa	- 0 -	50.000,00	80.000,00	130.000,00
02. Adm. e planejamento	350.000,00	550.000,00	700.000,00	1.600.000,00
08. Educação e cultura	950.000,00	600.000,00	800.000,00	2.350.000,00
10. Habitação e urbanismo	1.414.000,00	1.250.000,00	1.380.000,00	4.040.000,00
13. Saúde Saneamento	450.000,00	500.000,00	550.000,00	1.500.000,00

16. Transporte

Sub-total

400.000,00700.000,001.600.000,00

99 Reserva de contingência

Total

3.546.000,004.010.000,0011.224.000,00900.000,001.000.000,003.100.000,001.200.000,0014.324.000,005.210.000,004.650.000,00

Art. 4º

Na elaboração das propostas orçamentárias

anuais, do predo, serão ajustadas, as importâncias consignadas aos projetos, podendo em consequências da alteração da receita ser criados novos e suprimidos ou fermentados projetos, constantes do anexo desta lei.

Parágrafo único.

As importâncias referentes aos exercícios de 1981/1982, estimadas a presp de 1980, serão corrigidas monetariamente, por ocasião da elaboração dos projetos - digo - orçamentos anuais correspondentes aqueles exercícios

Art. 5º

Esta lei entrará em vigor a 1º de janeiro de 1980, revogadas as dispo-

sições em contrário.

Câmara municipal de Jirakella 28 setembro 1979

Presidente:

Secretário

